



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Orlando Luiz Zamprônio, s/n - Fone-Fax (045) 288-1144 - CEP 85792-000

LEI Nº 70/95

DATA: 16.10.95

SUMULS: Dispõe sobre a concessão de uso real de área municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido Direito de Uso Real, do lote urbano nº 09 da Quadra nº 02 com área de 770.00 M2 localizado no Perímetro da sede municipal, para a IGREJA CRUZADA DE EVANGELIZAÇÃO INDEPENDENTE NO BRASIL com CGC nº 76.316.652/0001-00.

Art. 2º - No imóvel, objeto desta Concessão, poderá ser construído o Templo para realização dos cultos religiosos e outras instalações, com objetivo específico da realização dos eventos e outras atividades sociais, constantes do Estatuto da entidade.

Art. 3º - A presente concessão é por tempo indeterminado, perdurando enquanto o imóvel for destinado aos fins constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Em caso de desvio de finalidade dos objetivos desta concessão, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a Partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Parana em 16 de outubro de 1995.


Aldino Dalben

Prefeito Municipal